

Prefeitura do Municipio de Jaguariúna

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.o 19

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), a titulo de suplementação de verba, para ocorrer as despesas dos exercicios de 1955 e 1956, de que trata a Lei nº 8 de 24-10-55.

Artigo 2º:- A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta do excesso de arrecadação verificada no presente exercicio.

Artigo 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jaguariuna, em 17 de Agosto de 1956.

Frefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

José Poltronieri

Scretario Municipal.